DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 301/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/10796/2018
PROTOCOLO	:	1933149
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO DE PICADOR/TRITURADOR DE GALHOS E TRONCOS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ALCINÓPOLIS – MS.
CONTRATADA	:	LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
VALOR CONTRATADO	:	R$ 83.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 51/2018 e à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 120/2018, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ALCINÓPOLIS e a empresa LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, tendo como objeto a aquisição de picador/triturador de galhos e troncos, em atendimento à solicitação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcinópolis.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise ANA-3ICE – 27127/2018 (peça nº. 22), concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 51/2018) e do instrumento contratual (Contrato nº 120/2018), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa de documentos à esta Egrégia Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 70/2019 (peça nº. 23), concluindo pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em pauta, nos termos do art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constata-se que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Verifica-se que o presente contrato nº 120/2018 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; constata-se que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e, contém as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Denota-se, portanto, a **regularidade** da 1ª e 2ª fases processuais, conforme demonstrado acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 51/2018, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE ALCINÓPOLIS e a empresa LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, nos termos do artigo 120, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 120/2018, nos termos do artigo 120, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao Sr. Dalmy Crisóstomo da Silva, titular do órgão, para que observe com rigor os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal, previstos na Resolução TCE/MS nº. 054/2016 (Manual de Peças Obrigatórias);

IV – após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), nos termos do artigo 120, Inciso III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de janeiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.